



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de coleta e análise de emissões atmosféricas e fornecimento de laudo Técnico.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atender ao Ofício nº 2014/2024, emitido pela FEPAM, documento SEI nº 10900881, que estabelece um prazo de 120 dias a partir da data de 08/07/2024, em cumprimento à Diretriz Técnica nº 01/2018, documento SEI nº 11008317, que estabelece que Empreendimentos que tem Processos de Geração de Calor ou Energia, a partir da combustão externa de combustível líquido, com Potência Térmica Nominal (MW) Menor ou igual a 10, no qual se classifica a Caldeira a diesel da Embrapa Uva e Vinho, deve apresentar Monitoramento - Amostragem dos Parâmetros: Densidade colorimétrica, Material particulado total, CO, NO₂, SO₂ e O₂, com a frequência de 1 (uma) vez a cada renovação de LO, realizada por laboratório acreditado.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada no serviço de coleta e análise de emissões atmosféricas, geradas pela Caldeira a diesel da Embrapa Uva e Vinho, é necessária para atender à legislação ambiental vigente.

A Embrapa Uva e Vinho busca ser um centro de excelência na geração de conhecimento, tecnologia e inovação para a viticultura, enologia e fruticultura de clima temperado. Também, está atenta à responsabilidade ambiental de suas atividades, visto que as pesquisas realizadas nos seus laboratórios e campos experimentais influenciam diretamente o próprio ambiente de pesquisa. Dessa forma, busca respeitar a legislação ambiental brasileira, atitude indispensável em uma empresa que tem a excelência como um dos seus valores.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta seguirá as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024, valendo-se, subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto de menor relevância, até o limite admitido, em cada caso, pela Embrapa, conforme previsto no edital do certame.

4.2 A Embrapa permitirá a subcontratação de serviços de calibração e aferição de peças e componentes que exijam a emissão de laudos por laboratórios credenciados e certificados.

4.3 A empresa CONTRATADA deverá ser especializada no serviço de coleta e análise de emissões atmosféricas geradas por Processos de Geração de Calor ou Energia.

4.4 Os serviços serão prestados na Embrapa Uva e Vinho, em um local distinto: Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS.

4.5 A empresa CONTRATADA, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

a) Possuir Licença Ambiental de Operação (LO) para a atividade de amostragem de emissões atmosféricas;

b) Comprovar que os equipamentos utilizados nas coletas e análises de emissões atmosféricas possuem certificados de calibração e rastreabilidade garantidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou Rede Metrológica;

c) Possuir Responsável técnico habilitado, com Certidão de Registro, no Conselho Regional de Classe (Ex: CREA, CRBIO, CRQ, etc) em nome da empresa licitante para o desempenho de atividade de amostragem de emissões atmosféricas. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

d) Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 03 (três) atestados fornecidos por 03 pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.6 A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.7 A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos órgãos competentes, e a CONTRATADA deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.8 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.9 Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

4.10 A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente os seguintes:

- a) O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
- e) Fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

4.11 A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 Amostragem: a CONTRATADA deverá realizar a amostragem com a utilização dos equipamentos/materiais:

- Amostrador isocinético de material particulado
- Analisador de gases de combustão
- Escala Ringelmann Reduzidas

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 3.820,00**, conforme custos unitários da tabela do item 7.1.

5.2 O valor estimado para a contratação se deu a partir do método matemático aplicado em série de preços coletados, em consonância a IN SEGES/ME 65/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024 na Natureza de Despesa (ND) 339039.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	876	Serviço de coleta e análise de emissões atmosféricas e fornecimento de laudo	SV	1	R\$ 3.820,00	R\$ 3.820,00

		Técnico (Amostragem de chaminé da caldeira à Diesel do LIE em conformidade com a Diretriz Técnica nº 01/2018, realizada por laboratório acreditado, para avaliação da instalação de sistema de controle de emissões. O serviço consiste na coleta e análise de emissões atmosféricas geradas pela Caldeira a diesel com emissão de laudo técnico conforme orientações citadas na Diretriz Técnica Nº 01/2018 - FEPAM, com as seguintes informações fornecidas: ▪ Concentração de Material Particulado (mg/Nm³); ▪ Taxa de emissão de Material Particulado (kg/h); ▪ Concentração de gases efluentes O₂, CO₂, CO, NO₂ e SO₂ (mg/Nm³); ▪ Taxa de emissão de gases efluentes O₂, CO₂, CO, NO₂ e SO₂ (kg/h); ▪ Número de grau de enegrecimento de fumaça (Densidade Colorimétrica); ▪ Dados técnicos da coleta; ▪ Características do sistema avaliado; ▪ Parecer conclusivo; ▪ ART (responsabilidade técnica); ▪ Certificados de calibração; ▪ Fotos da amostragem/ equipamentos utilizados e seus respectivos selos de calibrações/fonte emissora avaliada.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 3.820,00

* Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas relativas a descrição do CATSERV, prevalecerá a descrição detalhada de cada item do Termo de Referência.

7.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

7.2.1 O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**.

7.3. Para todos os itens deve ficar perfeitamente claro que as marcas, quando mencionadas, servem apenas como referência para a licitante, ficando subentendido que produtos **similares ou de melhor qualidade** podem ser ofertados desde que apresentem **todos os dados de características do objeto**.

7.3.1 A Embrapa poderá indicar a marca ou modelo nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei 13.303/2016, e alíneas "a" a "d", inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Não será exigido** do proponente melhor classificado e habilitado, **o envio e apresentação de amostra**, salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

7.5. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. A **garantia do objeto** é a garantia assegurada aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

8.2.1. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

8.3. As peças de reposição fornecidas pela Contratada na prestação dos serviços, quando aplicável, deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do serviço.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Autorização de Fornecimento/Serviço pelo Fornecedor contratado.

9.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se **serviço de execução imediata**, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2 Os materiais empregados na execução do(s) serviço(s) deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega.

9.2.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.2 O custo referente ao transporte dos equipamentos/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.4 A validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega do serviço. Casos que fugirem essa regra deverão ser analisados e aceitos pelo solicitante, cabendo ao proponente apresentar documentos que comprovem a motivação para a pretensa alteração.

10. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. De acordo com o detalhamento do objeto, Item 7 deste Termo, o(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

BENTO GONÇALVES/RS – UASG: 135033 (Embrapa/CPUV)

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, 515

Bento Gonçalves/RS - CEP 95701-008

Telefones: (54) 3455-8000

E-mail: cnpuv.sps@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Esta aquisição será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016** e Arts. 98 ao 107 da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa .

11.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

11.3. **AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO ENVIAR**, quando convocado via plataforma comprasgov, no prazo de duas horas após o encerramento da Dispensa Eletrônica, proposta de preços relativa ao item ofertado. **O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO.**

11.3.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Especificações completa do item (**MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA**);
- **Código NCM** dos materiais;
- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;

- Dados bancários;
- Prazo de validade da proposta (**no mínimo 60 dias**).

11.4 O fornecimento do objeto será integral.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Requisitos mínimos de habilitação:

12.1.1 Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

12.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.2 Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

13.4 A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

13.5 Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.6 O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

13.7 Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

13.8 Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.9 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

13.10 Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

13.11 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

13.12 Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

14.2. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) revogar a dispensa de licitação.

14.3. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.

V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

15.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.

III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

16. SANÇÕES

16.1 Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das seguintes sanções.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção prevista no I e III deste artigo poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada, conforme art. 178 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa..

§ 3º As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido no presente RLCC da Embrapa.

16.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III - agir de má-fé na relação contratual;

IV - incorrer em inexecução contratual;

V - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

c) entregando uma mercadoria por outra;

d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

VI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

§ 1º. Considera-se inadimplência contratual, na forma do inciso IV desta Cláusula, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.

§ 2º. Os fatos definidos no inciso V deste artigo serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 1º A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

§ 2º Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

16.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

16.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas no Contrato, após o devido processo administrativo.

16.5. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

16.7. As penalidades constantes do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial para o objeto do serviço contratado.

17.3 O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

19. DEMAIS INFORMAÇÕES

19.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

19.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante

Nome: Adriano Mazzarolo Matrícula: 268248 Cargo: Técnico A	Nome: Kleber Leonardo da Silva Guerra Matrícula: 359841 Cargo: Agente Responsável pelo Processo
--	---

21. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ
Chefe-Adjunto de Administração

ADELIANO CARGNIN
Chefe-Geral

22. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 25/09/2024, às 08:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin, Chefe-Geral**, em 25/09/2024, às 10:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11136904** e o código CRC **CF427302**.